
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

GABINETE MUNICIPAL
LEI 973-2025

LEI Nº 973/2025

Institui o Auxílio Universitário no município de Jardim Olinda e dá outras providências.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA, Prefeito Municipal de Jardim Olinda, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Universitário no Município de Jardim Olinda, com o objetivo de promover o acesso e a permanência de estudantes em cursos de graduação e técnico na modalidade presencial como forma de incentivo ao desenvolvimento intelectual e pleno exercício da cidadania.

Parágrafo único: O auxílio previsto no caput apenas será concedido caso seja o primeiro curso superior ou técnico de formação do eventual beneficiário.

Art. 2º O Auxílio Universitário compreenderá duas modalidades:

- I - Auxílio Transporte Universitário;
- II - Auxílio Residência Universitária.

Art. 3º O benefício destina-se exclusivamente a estudantes residentes no Município de Jardim Olinda que comprovem sua situação acadêmica e atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º O pagamento do Auxílio Universitário será realizado mensalmente, até o dia 10 de cada mês, por meio de transferência bancária ou PIX, diretamente para a conta do beneficiário.

Art. 5º O cadastro para solicitação do benefício deverá ser realizado anualmente no mês de janeiro. O mesmo deve ser realizado na sede do Departamento de Educação mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I** – Documentos pessoais (RG e CPF ou CNH);
- II** – Comprovante de residência atualizada;
- III** – Comprovante de matrícula;
- IV** – Cópia do título de eleitor pertencente a Jardim Olinda;
- V** – Declaração de próprio punho do interessado, sob as penas da Lei, de que se trata do seu primeiro curso superior ou técnico de formação (apenas no primeiro ano do requerimento);

Parágrafo único: Para os cursos semestrais, a solicitação deverá ser feita ao final de cada semestre com a apresentação dos documentos contidos no inciso I, II e III do caput.

Art. 6º Durante o prazo de concessão do benefício a Administração fiscalizará a veracidade das informações prestadas pelos estudantes beneficiados, inclusive com visitas in loco da assistente social do Departamento de Educação, com o fim de comprovar a residência dos beneficiários.

Art. 7º A Administração tomando conhecimento do não enquadramento do benefício constante na lista dos deferidos, por denúncia ou por qualquer outro meio, averiguará e se comprovada a informação tomará as medidas cabíveis.

Parágrafo único: Verificada a falsidade das informações prestadas no requerimento e documentos para a concessão do benefício, será suspensa, imediatamente, a concessão do custeio de transporte, adotando-se as providências pertinentes ao caso:

- a) Exclusão do benefício;
- b) Instauração de processo administrativo para a aplicação das penas previstas na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos;
- c) Ao averiguado será assegurado o princípio de contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Art. 8º O Auxílio Transporte Universitário consiste na concessão de um benefício mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) para estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação ou técnicos em instituições de ensino e universidades públicas ou privadas situadas em até 200 km da sede do município.

Parágrafo único: Quando o valor do contrato for menor do que o valor fixado no *caput*, o benefício se limitará ao valor estabelecido em contrato.

Art. 9º Para fazer jus ao benefício, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Comprovar residência fixa no Município de Jardim Olinda;
- II - Apresentar comprovante de matrícula e frequência regular na instituição de ensino;
- III - Apresentar contrato firmado com empresa de transporte de estudantes;
- IV - Entregar notas fiscais mensais dos serviços de transporte contratados.

Art. 10 Se o Município disponibilizar, através de recursos próprios, veículo e motorista para realizar o transporte dos alunos, fica suspenso o auxílio previsto nesta Lei. **Parágrafo único:** O estudante que optar por realizar o transporte por empresa privada não receberá o auxílio previsto nesta Lei.

CAPÍTULO III - DO AUXÍLIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Art. 11 O Auxílio Residência Universitária consiste na concessão de um benefício mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) para estudantes que necessitem residir na cidade onde estão matriculados, em razão de:

- I - Curso com jornada integral obrigatória ou sem disponibilização de jornada noturna, inviabilizando o deslocamento diário;
- II - Curso que exija estágios presenciais por mais de dois dias semanais;

Art. 12 Para acessar o benefício, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Comprovar residência fixa do interessado e de sua família no Município de Jardim Olinda;
- II - Apresentar comprovante de matrícula e frequência regular;
- III - Apresentar contrato de locação de imóvel e no mínimo um comprovante de residência em seu nome na cidade onde está matriculado.
- IV - Ter concluído o ensino médio no Município de Jardim Olinda.

§ 1º. O inciso IV não se aplica no caso do interessado comprovar que reside no Município há pelo menos 03 (três) anos.

§ 2º. O interessado poderá comprovar o que dispõe o parágrafo anterior com histórico de cadastro nos órgãos públicos de

prestação de serviços, cadastro na unidade de saúde municipal, ou qualquer outro documento oficial.

CAPÍTULO IV - DA CONTRAPARTIDA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 13 Os beneficiários de ambas as modalidades deverão oferecer contrapartida ao Município, podendo ser:

I - Participar das atividades sociais, educativas ou culturais promovidas pela Prefeitura;

II - Prestação de serviços voluntários na área de formação do estudante e afins;

III - Desenvolvimento de projetos que beneficiem a comunidade local.

Art. 14 Nas atividades, prestações de serviços, eventos e projetos que tratam o artigo anterior, quando houver a convocação do aluno para participação, haverá uma lista de presença na qual deverá ser assinada pelo beneficiário.

Art. 15 O descumprimento injustificado da contrapartida resultará na suspensão do benefício no restante do ano corrente.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A gestão e fiscalização do Auxílio Universitário ficarão a cargo do Departamento Municipal de Educação.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 18 Fica o poder executivo autorizado a expedir normas regulamentadoras da presente lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 804/2017 de 13 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 12 de junho de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regiane Maiara Schimitz

Código Identificador:322E41B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/06/2025. Edição 3297

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>